SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000764-44.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Osvaldo Batista Ruis

Requerido: Telefônica Brasil S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo a que as partes chegaram e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 1.000 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios como pactuado, se o caso, observando-se o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Verifico o depósito judicial da quantia ajustada às fls. 115, portanto, não haverá cumprimento de sentença. **Expeça-se ML.**

P. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 13 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA